



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Terezinha publica:

- **Decreto Nº 1394, de 23 de março de 2020** - Dispõe sobre procedimentos preventivos a serem adotados no âmbito do Município de Santa Terezinha/BA em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*



DECRETO Nº 1394, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Dispõe sobre procedimentos preventivos a serem adotados no âmbito do Município de Santa Terezinha/BA em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*



com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado, temporariamente, o fechamento de estabelecimentos comerciais que não são considerados essenciais, tais como clubes recreativos, salões de beleza, estética, estúdios de pilates, academias, armarinhos, barracas localizadas as margens da BR-116, casas de materiais de construção, bares, bem como qualquer estabelecimento não previsto no parágrafo abaixo, no âmbito do Município de Santa Terezinha-BA.

§1º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, padarias, agências bancárias, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, oficinas mecânicas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como os estabelecimentos industriais e comerciais voltados para a produção, venda, distribuição de alimentos e/ou medicamentos para animais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão efetuar entrega em domicílio,

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
*Poder Executivo Municipal*



desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º. De igual modo, fica determinado a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

Art. 4º. Fica estabelecido que na feira livre será comercializado apenas produtos do gênero alimentícios, estando vedado a venda de qualquer outro gênero, obedecendo sempre a distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas.

Art. 5º. Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Único. Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool 70%.

Art. 6º. O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar a municipalidade em caso de descumprimento do presente ato

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
*Poder Executivo Municipal*



normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 7º. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 23 de março de 2020.

**JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santateresinha.ba.gov.br](http://www.santateresinha.ba.gov.br)  
Email: [pmst@santateresinha.ba.gov.br](mailto:pmst@santateresinha.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141